



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal**

AIRC PRR1<sup>a</sup> REGIÃO-MANIFESTAÇÃO-91099/2022

REGISTRO DE CANDIDATURA nº: 06005602020226070000

REQUERENTE: PMN PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL; REQUERENTE:  
HELIO ROSA DOS PASSOS

**Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**

**Exmo. Desembargador Eleitoral Relator**

**1. A Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal**, com fundamento no art. 3º da Lei Complementar n. 64/90 e no art. 40, *caput* e §2º, da Res. TSE n. 23.609/2019, vem à presença de V. Exa. oferecer **IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA** de **HÉLIO ROSA DOS PASSOS** a cargo eletivo nestas Eleições Gerais de 2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**2. A parte impugnada requereu a essa egrégia Corte Eleitoral o registro de sua candidatura a cargo eletivo nestas Eleições Gerais de 2022.**

Contudo, a parte foi condenada pela prática dolosa de crime contra o patrimônio privado, consistente em estelionato, descrito no art. 171, *caput*, do Código Penal, por 250 vezes, na forma do art. 71, ambos do CP, conforme anexas sentença transitada em julgado proferida nos autos da Ação Penal n. 2009.05.1.007281-3, proferida pelo juízo da 1<sup>a</sup> Vara Criminal de Planaltina/DF, e **decisão extintiva da punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória verificada no dia 05/11/2017, lançada nos autos da Execução Penal n. 0408566-21.2021.8.07.0015** pelo juízo da Vara de Execuções Penais e **Medidas Alternativas do Distrito Federal**.

Consoante entendimento consolidado no âmbito do colendo Tribunal Superior Eleitoral, "[o] reconhecimento da prescrição da pretensão executória pela Justiça Comum **não afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90, porquanto não extingue os efeitos secundários da condenação**" (enunciado da Súmula TSE n. 59). Ademais, "[o] prazo da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 deve ser contado **a partir da data em que ocorrida a prescrição da pretensão executória** e não do momento da sua declaração judicial (Súmula TSE n. 60).

Logo, a teor do que dispõe a legislação de regência (LC 64/1990, art. 1º, I, e, item 2, c/c CF, art. 14, §9º), **a parte encontra-se em situação de inelegibilidade até o dia 05/11/2025**, razão pela qual seu requerimento de registro de candidatura deve ser indeferido.

**3.** Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral requer a V. Exa.:

- a)** a juntada da presente impugnação ao RRC epigrafado, com os documentos em anexo;
- b)** a citação do impugnado para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 07 dias; e
- c)** ao final, seja a presente impugnação julgada procedente, para indeferir o pedido de registro de candidatura ou, eventualmente, para cancelar o diploma que venha a ser conferido (LC nº 64/90, art. 15).

Termos em que

pede e espera deferimento.

Brasília, (data da assinatura eletrônica).

*(assinado digitalmente)*

**ZILMAR ANTONIO DRUMOND**

Procurador Regional Eleitoral